

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000098/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007865/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46287.000072/2018-26  
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E

BALTAZAR CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, CNPJ n. 39.312.954/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados que trabalham no contrato de Manutenção do SOP/OM, nas áreas da PETROBRAS-ES, entidade esta filiada a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP, em Vitória-TIMS(Serra), em todo o estado do Espírito Santo, além de estender-se, com abrangência territorial em Conceição Da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A **EMPRESA** adotará a partir de 1º de agosto de 2017, o piso salarial de **R\$ 1.222,69 (Um mil, e duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)**, para todos empregados que atuam no contrato **SOP/OM nas áreas da Petrobras.**

**Parágrafo Único** – Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2017, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, recebendo salário nunca inferior ao piso salarial da

**EMPRESA** previsto no *caput* desta Cláusula.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** acordou em aplicar o reajuste no Ticket Alimentação, conforme a Cláusula nona deste Acordo Coletivo.

#### Pagamento de Salário Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente obedecendo ao horário comercial.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

#### CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

#### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas nas seguintes proporções:

- a) de segunda a sexta-feira com acréscimo de 75% sobre a hora normal;

b) aos sábados, domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais previstos na Lei. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:

c) Horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais, limitados estes feriados a 12 (doze) dias por ano e serão pagas a 100%.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá haver a compensação em folgas das horas-extras realizadas, obedecidas ao limite mensal de 200 (duzentos) horas trabalhadas.

**Parágrafo Segundo** - Caso as horas-extras não sejam pagas, porém compensadas, serão feitas na proporção de 2 (dois) para 1 (um), ou seja, 2 (dois) dias de folga para cada dia de 12 (doze) horas trabalhadas.

**Parágrafo Terceiro** - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 200 (duzentos) horas.

**Parágrafo Quinto** - Será fornecido lanche a partir da segunda hora extra, composto de pão com queijo e presunto, suco, uma fruta da estação e uma barra de chocolate. Em caso de não haver programação em serviços de urgência e não for fornecido o lanche, a empresa deverá incluir no ticket alimentação o valor de uma diária.

**Parágrafo Sexto** - Horas em treinamento, cursos e palestras, realizados no período de folga ou descanso, serão pagos pela Empresa conforme previsto na Lei.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - INTERINIDADE**

A **EMPRESA** garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser

superior a 90 (noventa) dias contínuos.

**Parágrafo Único** - A permanência do substituto por mais de 90 (noventa) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente aos seus empregados, vales alimentação, no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por cada dia trabalhado, com exceção dos empregados lotados no campo/estações onde os mesmos já recebem alimentação fornecida pela contratante nas estações.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores serão disponibilizados em cartões magnéticos antecipado e depositado no 5º dia no mês vigente.

**Parágrafo Segundo** – O Vale Alimentação não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

**Parágrafo Terceiro** - A **EMPRESA** disponibilizará o referido ticket, inclusive aos afastados por acidente de trabalho típico, doença ocupacional, pelo período de até 6 (seis) meses.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá vale transporte para todos os seus empregados que desejarem, para mais de uma condução se necessário, respeitados os limites legais para desconto.

**Paragrafo Primeiro** – O monitoramento e a necessidade de recarga será de competência exclusiva da empresa.

#### Auxílio Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho plano de Assistência Médica com pagamento por utilização em consultas e exames simples. Os empregados participarão com 25% do valor de cada procedimento.

**Parágrafo Primeiro** – A Empresa manterá convênio odontológico para atendimento aos seus empregados ativos e afastados por acidente de trabalho e dependentes sob tutela nos termos e condições estabelecidas pela empresa, sem ônus para o empregado.

**Parágrafo Segundo** – O Plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no caput dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho (as) (até 21 anos), esposo (a), companheiro (a), filho deficientes físico/mental e dependentes sob tutela.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de morte do empregado por acidente no trabalho ou doença ocupacional, a **EMPRESA**, continuará a fornecer a Assistência Médica e de Odontologia aos seus dependentes por 6(seis) meses, sem ônus para os mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos e Odontológicos prestados aos empregados.

### Auxílio Creche

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurada às trabalhadoras o pagamento do valor de 10% (dez por cento) do seu salário básico, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho e após a licença maternidade, até o 6º (sexto) mês de nascimento do filho, extensivo aos empregados viúvos.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida.

**Parágrafo Único** – A **EMPRESA** deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste acordo.

#### Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAME DEMISSSIONAL

De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações trabalhistas de todos os empregados da **EMPRESA** serão realizadas no **SINDICATO**, nos termos da legislação trabalhista.

**Parágrafo Primeiro** – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 1992:

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (5 vias);
2. Carta de Preposto;
3. Carteira Profissional (CTPS) atualizada;
4. Aviso Prévio ou carta de pedido de dispensa, assinada pelo trabalhador;
5. Cópia autenticada do exame médico demissional de que se trata a NR-7 do MTb, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;
6. Extrato de FGTS (atualizado);
7. Cheque visado/administrativo/dinheiro ou depósito juntamente com comprovante do

pagamento;

8. Guia do Seguro Desemprego (dispensa sem justa causa);
9. Guia de recolhimento da multa do FGTS;
10. Chave de movimentação de conta vinculada FGTS conectividade social;
11. Se incidir horas extra, trazer a planilha com a média das horas extras incidentes sob as verbas rescisórias;
12. Entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico profissional (PPP) das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;
13. Cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR-9 do MTb, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas;

**Parágrafo Segundo** – É da responsabilidade da empresa contactar seu empregado para comparecer ao sindicato para realização da homologação;

**Parágrafo Terceiro** – O prazo para homologação não poderá ser maior que, o mesmo previsto para o pagamento da verba rescisória, ou seja, após dez dias da dispensa do empregado, estará o empregador sujeito a multa, conforme art. 477 da CLT.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADA GESTANTE**

A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea 'b' do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE NO TRABALHO**

A **EMPRESA** garante emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho típico, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

A **EMPRESA** assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho típico, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO**

Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais para aqueles que atuam diretamente no contrato OM e, enquanto o mesmo perdurar.

**Férias e Licenças**

**Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados, gratificação de férias, considerando a integração de médias de horas extras, médias do DSR horas extras, adicional de periculosidade integral, incluída nessa, gratificação de 1/3 (um terço) àquela prevista na Constituição Federal para as férias.

**Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO**

Fica assegurada às trabalhadoras a licença Maternidade de 120 dias, conforme a lei 2513/07.

**Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

Em caso de doença ocupacional ou acidente de trabalho típico, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social, a **EMPRESA** complementarará o salário do empregado conforme a tabela abaixo:

<b>Tempo de Afastamento</b>	<b>Complementação Salarial – INSS</b>
Até 03 meses de Afastamento	Ao invés da empresa pagar o salário bruto, deduzirá do valor o benefício recebido do INSS e fará a complementação Salarial.
De 04 até 06 meses	A empresa pagará somente a complementação de 80% do salário bruto.
De 07 até 09 meses	A empresa pagará somente a complementação de 60% do salário bruto.
De 10 até 12 meses	A empresa pagará somente a complementação de 40% do salário bruto.
Após 12 meses de Afastamento	A empresa suspenderá a complementação salarial.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA**

A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho, do **SINDICATO**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

**CIPA** composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, ao **SINDICATO**, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

**Parágrafo único** – É garantida estabilidade aos membros eleitos, conforme previsto em Lei, NR 05 Portaria 3214 MTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES**

A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LAUDO TÉCNICO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A **EMPRESA**, assegura o encaminhamento ao **SINDICATO** no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Nos casos de acidente de trabalho típico e/ou ocorrência de doença Ocupacional com os empregados da **EMPRESA**, todos os custos com a medicação necessária, serão custeados pela **EMPRESA**, por doze meses, até o limite anual de R\$1.149,54 (Hum mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÚDE E SEGURANÇA**

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

#### **Relações Sindicais**

## Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do **SINDICATO**, conforme solicitação prévia.

#### Representante Sindical

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

Fica assegurado ao delegado sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – Será eleito um delegado sindical por cada base sindical de atuação da **EMPRESA**.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato para cada base sindical.

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** descontará de **todos os seus empregados**, as importâncias aprovadas na Assembléia Geral do **SINDICATO**, no dia 30 de agosto de 2017, na sede do Sindipetro-ES em São Mateus, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas à presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, ser descontado, mensalmente, dos salários de todos os trabalhadores o valor equivalente a **1,%** (um por cento), do líquido total e repassados para o **SINDIPETRO-ES**, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos **trabalhadores**.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido ao **SINDICATO**, e este encaminhará ofício para a

EMPRESA.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS SINDICALIZADOS

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração, por no máximo, **03 (três)** dias anuais.

**Parágrafo Primeiro** – A **EMPRESA** se compromete ainda, a liberar o delegado sindical, por mais **06 (seis)** dias anuais, pagos pelo Sindicato.

#### Disposições Gerais

#### Regras para a Negociação

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As cláusulas econômicas e sociais terão validade de 01 (um) ano, quando serão negociadas em 1º de julho de 2018 ou até que se celebre um novo acordo.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui

ajustadas será devida uma multa de 2 pisos salariais da **EMPRESA** prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO**

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

A **EMPRESA** se compromete a assinar acordo que viabilize operações de crédito com desconto em folha de pagamento aos empregados, dentro da margem consignável de cada empregado, de acordo com a MP nº 130 e pelo Decreto-Lei nº 4.840, ambos de 17 de setembro de 2003.

São Mateus-ES, 1 de agosto de 2017.

REINALDO ALVES DE OLIVEIRA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO

LOURENCO SIQUEIRA BALTAZAR  
Diretor  
BALTAZAR CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

**ANEXOS**

## **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.